



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº 013/2021, PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 003/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes:

1.1 – o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na cidade de Ipatinga/MG, situada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.853.908/0001-48, neste ato representado pelo senhor Márcio de Lima de Paula, brasileiro, casado, agente político, e de outro lado a **Domingos Sávio de Castro - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 18.343.464/0001-66, com sede na Antônio João Alves Torres, nº 13, Centro, Marliéria/MG, por meio de sua representante legal, senhora Domingos Sávio de Castro, inscrito no CPF de nº 731.554.706-15, celebram o presente aditivo de prorrogação contratual, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação.

2.1 – Por este instrumento, justificada a necessidade de prorrogação da vigência, fica o contrato administrativo original prorrogado até 23 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Justificativa.

3.1 – A presente prorrogação se justifica em função da natureza continuada dos serviços, cuja suspensão ocasionará sérios transtorno para a administração, paralisando os serviços essenciais e importantes. A lei estabelece serviços continuados como aqueles que em tese, não podem ser interrompidos. O princípio da continuidade consagrado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, resguarda a administração da eminente possibilidade de prejuízos insanáveis e incalculáveis, quando da suspensão de serviços essenciais. Importante, se faz, ainda, analisar o instrumento contratual celebrado pelas partes acerca da possibilidade de prorrogação, vislumbrando, assim, a autorização jurídica necessária. Assim, circunstanciadas as razões ocorridas, detectada a natureza contínua do serviço, (CONFORME CASO DESTE INSTRUMENTO), a prorrogação do contrato em questão é medida que se impõe.

CLÁUSULA QUARTA – Do Acréscimo/Decréscimo

4.1 – Não haverá acréscimos no presente aditivo decorrente das premissas do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

5.1 – Fica reajustado o valor do contrato com base na cláusula 3.6.2. do contrato, passando-se para o valor mensal de R\$ 6.445,14 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme índice IPCA (IBGE), período 06/2021 a 05/2023.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor atualizado.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

6.1 – A presente prorrogação terá o valor de R\$ 77.341,68 (setenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) que serão pagos/executados no ano de 2023 e 2024, cujos preços unitários e forma de pagamento são os pactuados no contrato original.

CLÁUSULASÉTIMA: Do Dispositivo Legal.

7.1 – Prorrogação formalizada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, em concordância com os demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – Dotação orçamentária

8.1 – A presente despesa será suportada por dotação orçamentária própria e suficiente consignada no orçamento vindouro do consórcio, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Recursos Financeiros

9.1 – Pactua-se a pela parte CONTRATANTE existência de recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas decorrentes dessa prorrogação, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da Manutenção das Cláusulas

10.1 – São mantidas inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato prorrogado.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos, prometendo por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Ipatinga – MG 13 de junho de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
AÇO
CONTRATANTE

DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO – ME
CNPJ Nº 18.343.464/0001-66
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____ ID: _____

2ª Testemunha: _____ ID: _____